UNIPAR CARBOCLORO S.A.
CNPJ/ME nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

I. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 28 de janeiro de 2020, às 10h, no edifício da sede social da Unipar Carbocloro S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.327, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Companhia**").

II. **Convocação e Publicações:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo", nos dias 11, 14 e 15 de janeiro de 2020, nas páginas 13, 14 e 18, respectivamente; e no jornal "Diário Comercial", nos dias 11, 14 e 15 de janeiro de 2020, nas páginas 08, 08 e 08, respectivamente. Todos os documentos e as informações referidas nesta ata foram disponibilizados previamente aos acionistas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 481**"), na sede da Companhia e/ou na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia (www.uniparcarbocloro.com.br/ri), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") (www.b3.com.br).

III. **Presença:** Presentes acionistas representando 70,29% (setenta inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do capital social com direito de voto, sendo atribuído a cada ação ordinária o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, e acionistas titulares de ações preferenciais representando 23,18% (vinte e três inteiros e dezoito centésimos por cento) de todas as ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, podendo a AGE ser instalada regularmente em primeira convocação.

IV. **Mesa: Sr. João Feliciano Lopes Raful,** Presidente; **Sr. Sérgio de Carvalho Machado**, Secretário, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

V. **Ordem do Dia**: Discutir, deliberar sobre a aprovação do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("**Plano de Outorga**").

VI. **Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da AGE, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, (i) dispensou-se a leitura do Edital de Convocação, dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada na AGE, os quais foram divulgados pela Companhia e são de conhecimento dos acionistas presentes; e (ii) autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Na sequência, após análise e discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes, aprovaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes com direito a voto e sem

quaisquer ressalvas, conforme indicado no Mapa de Votação ("**Anexo I**"), a aprovação do Plano de Outorga, conforme anexo à presente ata ("**Anexo II**").

VII. **Mapa de Votação**: A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 30, XXXV, e § 4º da Instrução CVM 480, os números e percentuais de votos a favor, contra e as abstenções para a matéria objeto da ordem do dia acima deliberada consta do Mapa de Votação conforme **Anexo I**, que é parte integrante da presente ata.

VIII. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Mesa e por todos os acionistas presentes.

IX. **Assinaturas**: Mesa: **Sr. João Feliciano Lopes Raful**, Presidente; **Sr. Sérgio de Carvalho Machado**, Secretário. Acionistas Presentes: Vila Velha S.A. – Administração e Participações, representada por André Ziccardi de Carvalho; Luiz Barsi Filho; Paulo Henrique Zukanovich Funchal; e Ayrton Marques Funchal, representado por Paulo Henrique Zukanovich Funchal.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(assinaturas na próxima página)

Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020, da Unipar Carbocloro S.A.

Mesa:

_____	_____
João Feliciano Lopes Raful	**Sérgio de Carvalho Machado**
Presidente	Secretário

Acionistas Presentes:

_____

Vila Velha S.A. – Administração e Participações

representado por André Ziccardi de Carvalho

_____

Luiz Barsi Filho

_____

Paulo Henrique Zukanovich Funchal

_____

Ayrton Marques Funchal

representado por Paulo Henrique Zukanovich Funchal

UNIPAR CARBOCLORO S.A.
CNPJ/ME nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758
Companhia Aberta

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

Mapa de Votação

O mapa abaixo resume os votos proferidos pelos acionistas presentes, abstendo-se os legalmente impedidos, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2020, às 10h, no edifício da sede social da Companhia.

Ordem do Dia	Aprovar		Rejeitar		Abster-se	
	Número de Ações Ordinárias Presentes	% do capital social votante presente	Número de Ações Ordinárias Presentes	% do capital social votante presente	Número de Ações Ordinárias Presentes	% do capital social votante presente
Aprovação do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.	24.777.680	100%	0	0%	0	0%

UNIPAR CARBOCLORO S.A.
CNPJ/ME nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758
Companhia Aberta

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia

(este anexo inicia-se na próxima página)

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 33.958.695/0001-78

NIRE 35.300.454.758

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente plano de outorga de ações restritas ("**Plano**") é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável e sua entrada em vigor estará sujeita a aprovação pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

X. TERMOS DEFINIDOS

X.1 As palavras e expressões abaixo, quando usadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

"**Ações Restritas**"	significa as ações preferenciais de emissão da Companhia a serem objeto de outorga aos Participantes, sujeito às condições previstas no presente Plano e nos respectivos Contratos.
"**Assembleia Geral**"	significa toda e qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balão.
"**Companhia**"	significa a Unipar Carbocloro S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1327, 22° andar, CEP 04543-011.
"**Comprovante das Ações**"	significa o extrato emitido pela instituição escrituradora das ações da Companhia ou pela corretora de cada Participante, que comprove a titularidade das Ações Restritas pelo Participante.
"**Conselho de Administração**"	significa o Conselho de Administração da Companhia.
"**Contrato**"	significa cada Contrato de Outorga de Ações Restritas a ser celebrado individualmente com cada Participante do presente Plano.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	significa a data em que o Participante adquirir as Ações Restritas cuja titularidade deverá ser confirmada mediante entrega à Companhia do Comprovante das Ações.
"**Desligamento**"	significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, incluindo pedido de demissão voluntária do Participante ou demissão com ou sem Justa Causa, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de prestação de serviços.
"**Instrução CVM 567**"	significa a Instrução da CVM n° 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada ou outra que venha a substitui-la.

"**Justa Causa**"	significa a violação a deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação aplicável, no estatuto social da Companhia e neste Plano.
"**Participantes**"	significa as Pessoas Elegíveis eleitas pelo Conselho de Administração para participar deste Plano.
"**Período de *Lock-up***"	significa o período de 5 (cinco) anos contado da Data de Aquisição das Ações Restritas pelo Participante, devidamente demonstrado à Companhia pelo Comprovante das Ações, atestando a titularidade das Ações Restritas pelo Participante, durante o qual este não poderá alienar, transferir, alugar, ceder, empenhar ou oferecer em garantia Ações Restritas de sua titularidade, exceto nos termos do item XV.3 deste Plano.
"**Período de Transição**"	significa o período entre a data de assinatura do Contrato pelo Participante e a data em que o Participante efetivamente receba Ações Restritas nos termos deste Plano.
"**Pessoas Elegíveis**"	significa os administradores da Companhia com dedicação exclusiva à Companhia e/ou às Subsidiárias que (i) estejam em processo de transição para ocupar cargo no Conselho de Administração; ou (ii) estejam em processo de Desligamento, sem Justa Causa, e, a critério do Conselho de Administração, tenham completado satisfatoriamente seu ciclo de contribuição profissional na Companhia e/ou nas Subsidiárias.
"**Plano**"	significa este Plano de Outorga de Ações Restritas.
"**Subsidiária**"	significa todas as sociedades nas quais, na data da reunião do Conselho de Administração que eleger o Participante, a Companhia detenha direta ou indiretamente participação no capital social.

XI. CONCEITO E OBJETIVO

XI.1 O presente Plano é criado como parte da estrutura de remuneração e como forma de incentivo ao incremento do desempenho e permanência na Companhia dos Participantes, bem como ao reconhecimento dos serviços prestados à Companhia pelos Participantes, visto que, sujeito ao cumprimento de determinadas condições a serem estabelecidas pela Companhia e pelo Conselho de Administração, os Participantes farão jus ao recebimento de Ações Restritas.

XI.2 O Plano tem como objetivo:

(i) estabelecer regras para que os Participantes possam receber Ações Restritas;

(ii) aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas e da Companhia, ampliando o senso de propriedade, comprometimento e geração de valor dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco, atrelando o recebimento de Ações Restritas ao efetivo e satisfatório exercício das funções na Companhia, bem como ao cumprimento de determinadas metas e sempre a exclusivo critério do Conselho de Administração; e

(iii) fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes, dentro do contexto de uma companhia aberta.

XII. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

XII.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, observadas as restrições previstas em lei.

XII.2 Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(i) selecionar, dentre as Pessoas Elegíveis, os Participantes do Plano, por indicação do Presidente do Conselho de Administração;

(ii) determinar o número de Ações Restritas a ser conferido para cada Participante, observado o limite quantitativo previsto no item XVI e os limites específicos previstos no item XIV.4;

(iii) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;

(iv) analisar os casos excepcionais decorrentes de ou relacionados com este Plano;

(v) deliberar sobre a aquisição de ações pela própria Companhia, conforme necessário para cumprimento do estabelecido neste Plano;

(vi) autorizar a alienação ou transferência de ações em tesouraria para cumprimento das obrigações estipuladas neste Plano, nos termos da Instrução CVM 567;

(vii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos, podendo estabelecer, nesta hipótese, diretrizes específicas; e

(viii) propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral.

XII.3 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no presente Plano, ficando desde já estabelecido que o Conselho de Administração poderá dar tratamento diferenciado aos Participantes que se encontrarem em situação similar, não estando de qualquer forma obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender as mesmas condições a cada Participante se, de acordo com seus poderes discricionários, determinarem dar tratamento diferenciado ou entenderem que determinados termos ou condições sejam aplicáveis apenas a um grupo de, ou determinado Participante, independentemente do cargo ocupado ou relação com a Companhia.

XII.4 Não obstante o disposto neste item, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente, (a) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme previsto no item XVI, e (b) alterar o estabelecido pela assembleia geral extraordinária que aprovou o Plano.

XIII. PARTICIPANTES DO PLANO

XIII.1 O Conselho de Administração, por indicação do seu Presidente, terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos Participantes, bem como estabelecer o número de Ações Restritas a ser outorgado a cada Participante.

XIII.2 Nenhuma Pessoa Elegível terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano, sendo a eletividade de cada um, direito discricionário do Conselho de Administração.

XIII.3 Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes, além daqueles inerentes às Ações Restritas (observados os termos das respectivas outorgas e condições previamente fixadas e definidas nos respectivos Contratos), e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como administrador da Companhia, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso dos Participantes estatutários sem vínculo empregatício), de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante ou destituí-lo de cargo de administração.

XIV. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

XIV.1 O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições deste Plano.

XIV.2 A obrigação da Companhia de transferir as Ações Restritas no âmbito deste Plano ao Participante está condicionada à celebração de Contrato com cada um dos Participantes, e a observância dos termos dos referidos Contratos pelos Participantes, que poderão conter disposições adicionais e/ou complementares às disposições deste Plano.

XIV.3 Observadas as demais cláusulas e condições deste Plano, nenhum Participante receberá Ações Restritas até que (i) o Participante tenha sido eleito para o Conselho de Administração e tenha renunciado ao seu cargo na Diretoria ou em órgão similar da Companhia ou, alternativamente, (ii) tenha cumprido as condições previamente fixadas e definidas nos respectivos Contratos, bem como tenha concluído seu processo de Desligamento, sem Justa Causa, ainda que não tenha sido eleito para o Conselho de Administração.

XIV.4 Fica desde já estabelecido que o montante total de Ações Restritas que cada Participante poderá receber no âmbito deste Plano estará limitado ao tempo de contribuição profissional de cada Participante para com a Companhia ou suas Subsidiárias (ou seja, o tempo que cada Participante efetivamente contribuiu como empregado, executivo ou administrador da Companhia e/ou das Subsidiárias), conforme tabela abaixo. Observado referido limite, o Conselho de Administração terá discricionariedade para determinar o número de Ações Restritas que cada Participante receberá.

Tempo de Contribuição	Limite de Ações Restritas
Até 2 anos	Não Elegível
Entre 2 anos e 5 anos	20% do Número Máximo de Ações Restritas
Entre 5 anos e 7 anos	40% do Número Máximo de Ações Restritas
Entre 7 anos e 10 anos	60% do Número Máximo de Ações Restritas
Entre 10 anos e 15 anos	80% do Número Máximo de Ações Restritas
Mais de 15 anos	100% do Número Máximo de Ações Restritas

XIV.5 A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação em caráter irrevogável e irretratável de todos os termos do Plano pelo Participante e pela Companhia, os quais se obrigam a plena e integralmente cumprir.

XIV.6 Até a data em que a propriedade das Ações Restritas seja efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas.

XIV.7 As Ações Restritas plenamente transferidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e à sua classe, ressalvados os períodos de vedação à negociação de ações conforme disposto na lei e na regulamentação aplicável, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

XIV.8 Sempre que julgar conveniente e observado o limite quantitativo previsto no item XVI.1 abaixo, o Conselho de Administração, após indicação do seu Presidente, deliberará sobre a escolha dentre as Pessoas Elegíveis, das que serão convidadas a participarem do Plano e a quantidade de Ações Restritas que será entregue aos Participantes.

XV. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

XV.1 **Entrega de Ações Restritas pela Companhia.** Sujeito à continuidade do vínculo estatutário do Participante com a Companhia durante todo o Período de Transição, bem como o cumprimento pelo Participante de todos os termos obrigações do Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante, sem nenhum custo ao Participante, em até 30 (trinta) dias contados do término do Período de Transição, respeitadas as condições estabelecidas no Contrato e as disposições da Instrução CVM 567.

XV.2 O Participante e a Companhia se obrigam a tomar todas as providências junto à instituição escrituradora das ações da Companhia para que as Ações Restritas que estejam sujeitas ao *lock up* fiquem assim identificadas e, portanto, impossibilitadas de negociação, tanto privadamente como em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

XV.3 **Liberação das Ações Restritas, cumprido o Período de *Lock-Up***

XV.3.1 Exceto caso disposto de forma diversa no Contrato com cada Participante, o Participante somente poderá alienar, transferir, alugar, ceder, empenhar ou oferecer em garantia Ações Restritas de sua titularidade, conforme o cronograma abaixo:

Período	Ações Restritas Liberadas (%)	Ações Restritas Sujeitas ao *Lock-up* (%)
Entre a Data de Aquisição e a data correspondente ao 1° aniversário da Data de Aquisição	0	100
Após o 1° aniversário da Data de Aquisição	20	80
Após o 2° aniversário da Data de Aquisição	40	60
Após o 3° aniversário da Data de Aquisição	60	40
Após o 4° aniversário da Data de Aquisição	80	20
Após o 5° aniversário da Data de Aquisição	100	0

XV.3.2 O descumprimento das restrições à transferência de Ações Restritas nos termos do item acima sujeitará o Participante à obrigação de devolver à Companhia todas as Ações Restritas que possuir, se comprometendo a celebrar todos e quaisquer documentos junto à Companhia e à instituição escrituradora para efetuar esta devolução, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos em relação às Ações Restritas que tenham sido transferidas em descumprimento ao Período de *Lock-up*.

XVI. LIMITE QUANTITATIVO

XVI.1 O número máximo de Ações Restritas que poderá ser concedido de acordo com esse Plano estará limitado a 704.574 (setecentas e quatro mil e quinhentas e setenta e quatro) Ações Restritas ("**Número Máximo de Ações Restritas**").

XVI.1.1 O Número Máximo de Ações Restritas será reputado automaticamente alterado para refletir a alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento ou desdobramento de ações, bonificações ou operação similar. Não obstante a alteração automática do Número Máximo de Ações Restritas na ocorrência de qualquer uma das referidas hipóteses, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustar e eventualmente consolidar o Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

XVI.2 Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da Instrução CVM 567.

XVI.2.1 Alternativamente, caso, a cada data de transferência das Ações Restritas, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Participantes, a Companhia, conforme decisão do Conselho de Administração, poderá optar por diferir a entrega por até 30 (trinta) dias para adquirir as ações necessárias no mercado ou, ainda, adotar outras medidas substitutivas ou complementares.

XVI.3 Os Participantes deverão assumir no Contrato a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação das Ações Restritas, após seu recebimento.

XVII. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

XVII.1 Na hipótese de qualquer evento que enseje uma alteração do atual controle societário da Companhia a título oneroso, as Ações Restritas adquiridas pelo Participante que eventualmente ainda estejam sujeitas ao Período de *Lock-up*, ficarão livres e desembaraçadas para venda.

XVIII. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, APOSENTADORIA OU INVALIDEZ PERMANENTE

O Contrato poderá prever disposições específicas sobre Desligamento, falecimento, aposentadoria ou invalidez permanente do Participante tanto durante o Período de Transição quanto durante o Período de *Lock-up*.

XIX. DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo o recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos, ou direito de preferência em aumentos de capital, até a data da efetiva transferência, pela Companhia ao Participante, das Ações Restritas.

XX. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

XX.1 O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, sendo certo que quando o Número Máximo de Ações Restritas seja alcançado (i.e. com a efetiva entrega da totalidade das Ações Restritas objeto do respectivo Contrato celebrado com cada Participante), não mais poderão haver outorgas nos termos do Plano.

XX.2 O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá, ainda, suspender o Plano ou rever suas condições, desde que não alterem os respectivos princípios básicos, especialmente quanto ao Número Máximo de Ações Restritas aprovados pela Assembleia Geral.

XXI. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

XXI.1 Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos, obrigam os Participantes e seus sucessores, e têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência, por escrito, da Companhia.

XXI.2 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, bem como nos respectivos Contratos a serem celebrados com cada Participante.

***